



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 364/2005

EM, 22 DE AGOSTO DE 2005.

**CONCEDE REAJUSTE AOS SALÁRIOS DO
GRUPO MAGISTÉRIO, PROFISSIONAL DE
SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR, DO
MUNICÍPIO DE CONDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos servidores do Grupo Magistério – salário básico, passa a vigorar conforme tabela:

| Professor A | I | II | III | IV | V | VI |
|-------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | 390,00 | 409,50 | 429,97 | 451,47 | 474,04 | 497,74 |
| Professor B | 563,50 | 591,67 | 621,24 | 652,32 | 698,83 | 719,18 |

§ 1º - Os demais integrantes do Grupo Magistério assim definidos pelo artigo 3º da Lei n.º 199/98, terão remuneração definida conforme tabela abaixo:

| NÍVEL SUPERIOR | | | | | | |
|----------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Professor A | I | II | III | IV | V | VI |
| | 563,50 | 591,67 | 621,24 | 652,32 | 698,83 | 719,18 |

Art. 2º - Fixa em R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) o salário base dos profissionais de nível superior da área de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, retroagirá seus efeitos a 1º de agosto de 2005.


ALLÍRIO VINAGRE RÉGIS
Prefeito



Rodovia PB - 18, Km 05 – CEP. 58.322-000 - Fone: (83) 298-1032 - Conde - Paraíba